



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

(Autoria: Poder Executivo)

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL PARA INCLUIR O §6º NO ART.504 E MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 498, VEDANDO A COMPENSAÇÃO (ENCONTRO DE CONTAS) DE VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE COSIP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES**, Prefeito em exercício do Município de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art.1º** O parágrafo único do art. 498 do Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** A contribuição prevista no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas, bem como alcança a instalação, manutenção, melhoramento e custeio dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos”

**Art.2º** Fica incluído o § 6º no art. 504 do Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

“§6º Não será permitido qualquer tipo de compensação (encontro de contas) de valores devidos a título de COSIP, devendo os valores arrecadados serem integralmente repassados para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, nos termos do § 2º do art. 476 da Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021.”

**Art.3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Municipal ROSELINA MATOS**, em Santana-AP, 29 de abril de 2025.

*Josivaldo Santos Abrantes*  
**JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES**  
Prefeito em Exercício do Município de Santana  
Decreto nº 1065/2025 – GAB.PREF/PMS